

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fornecimento de Equipamentos de Proteção

Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente todos os equipamentos de proteção para o exercício das respectivas funções, na forma da legislação em vigor, que trata da higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório o uso pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Estabilidade da Gestante

Fica garantida a estabilidade provisória no emprego, à mulher gestante, desde a gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Compensação de Horas

Os empregadores respeitarão a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, facultando-se aos empregados e empregadores, na forma do art. 59, parágrafo 2º da CLT, estabelecerem jornada especial de trabalho, reduzida ou compensada, inclusive 12 X 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Intervalo Intra jornada

I Conforme Lei 13.467/2017, poderão as empresas que fornecem alimentação a seus funcionários, reduzir o intervalo intra jornada para até 30 (trinta) minutos, mediante acordo coletivo. Para aquelas empresas que não fornecem alimentação, garantindo o intervalo intra jornada de no mínimo 01 (uma) hora, a redução do intervalo intra jornada, implicará no pagamento como hora extra do período reduzido, com adicional de 60% sobre o valor da hora normal.

II Considerando a peculiaridade do setor de trabalho aqui representado, a presente Convenção permite aos empregadores realizarem escala para seus empregados com a ampliação do intervalo intra jornada superiores a duas horas, em até no máximo 06 (seis) horas, o que não será considerado como tempo efetivo de serviço do empregado, nem a disposição, mesmo que gozados nas dependências da empresa ou em outro local, e, desde que respeitado os limites do intervalo de 11 (onze) horas para as jornadas de trabalho.

III Para os empregados que laboram na condição de vigias noturnos do estabelecimento em face da peculiaridade do trabalho, ficam dispensados de picotar em seus cartões de ponto o intervalo para repouso e alimentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Trabalho aos Domingos e Feriados

A todos os empregados, que laboram aos domingos, será concedido, no mínimo uma folga dominical por mês como DSR. Caso isso não seja possível, este domingo deverá ser remunerado em dobro, ou concedida duas folgas durante a semana que se segue.

Da mesma forma aplica-se esta regra para os feriados, quando os mesmos não forem compensados, podendo estes feriados serem compensados durante o mês.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Atraso

No caso do empregado chegar atrasado e o empregador permitir seu trabalho nesse dia, nenhum desconto poderá sofrer, ficando assegurado o repouso semanal remunerado.

CLAUSULA VIGÉSIMA SETIMA – Contribuição Assistencial Patronal

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal, recolherão em favor da Entidade, a título de Contribuição Assistencial Patronal, até o dia **30 de junho de 2019**, a importância equivalente a:

- **25% (Vinte e cinco por cento) do Salário Normativo da categoria**, para as empresas que tenham de 0 (zero) a 7 (sete) empregados;
- **45% (Quarenta e cinco por cento) do Salário Normativo da categoria**, para as empresas que tenham de 8 (oito) à 15 (quinze) empregados;
- **65% (Sessenta e cinco por cento) do Salário Normativo da Categoria**, para as empresas que tenham 16 (dezesesseis) ou mais empregados.

Da falta da Contribuição Assistencial Patronal, no prazo previsto, implicará na multa de 2% (dois por cento), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Contribuição Negocial dos Trabalhadores

Conforme resolução aprovada em Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores realizada no dia 21 de dezembro de 2018, fica estabelecida a Contribuição Assistencial de 3% (três por cento) do salário normativo do trabalhador representado pelo Sindicato Laboral, a serem descontados em folha de pagamento, quando autorizada pelo mesmo, nos meses de março/19, junho/19 e outubro/19 e recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente. A referida Contribuição é destinada para manutenção da Entidade incumbida da representação, defesa e assistência sindical aos associados e integrantes da categoria. Os recolhimentos deverão ser efetuados em nome e conta do Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Campo Grande - MS, mediante guias pré-preenchidas, fornecidas gratuitamente pelo Sindicato Laboral, garantido o direito de oposição na forma do art. 8º, Inciso VI da Constituição Federal e art. 462 da CLT. Para tanto o trabalhador deverá manifestar-se contrário, por escrito e pessoalmente, no prazo de 10 dias que anteceda a data de recolhimento da contribuição, ou seja até o dia 10 de março, 10 de junho e 10 de outubro/19, na Secretaria da Entidade, não sendo permitida outorga de poderes.

CLÁUSULA NONA - Entidade Sindical

Fica garantido o direito da Entidade Sindical de colocação de aviso no local de trabalho, em lugares visíveis, para comunicação e orientação dos empregados, após a ciência do empregador, vetada a colocação e distribuição de panfletos políticos e partidários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Homologações

As homologações de rescisão contratual só poderão ser concretizadas, mediante a exibição dos seguintes documentos:

- a) Exame médico demissional;
- b) CTPS, livro de Registro ou ficha atualizada, feitas as devidas anotações;
- c) Formulário do Seguro desemprego;

- d) Apresentação do extrato analítico do FGTS;
- e) Comprovante do recolhimento da multa de 50% do FGTS quando o funcionário for demitido sem justa causa;
- f) Carta de Preposto para aquele que for representar a Empresa na homologação;
- g) Cópia de Aviso Prévio para o Sindicato Laboral.

O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado dentro dos seguintes prazos:

- a) Até o 5º dia útil após o término do contrato; ou
- b) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

A inobservância do disposto nesta Cláusula sujeitarão a empresa infratora na multa do art. 477, parágrafo 8º da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Termo de Quitação de Obrigações Trabalhistas

Conforme art. 507-B, caput e parágrafo da CLT, é facultado a empregados e empregadores, firmar o Termo de Quitação Anual das Obrigações Trabalhistas, de uma para com outra parte, com assistência e homologação por parte do Sindicato Laboral da Categoria, onde será discriminada as obrigações cumpridas e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Infração

A infração de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva acarretará multa de um salário normativo da Categoria, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Deficiente Físico

As empresas comprometem-se a não fazer restrições para admissão de deficientes físicos sempre que as circunstâncias materiais e administrativas da empresa assim o permitirem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Da Competência

Os litígios relativos à presente Convenção, bem como as dúvidas e casos omissos serão dirimidos pela JUSTIÇA FEDERAL DO TRABALHO.

E por estarem plenamente conformes, firmam as partes a presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.



Campo Grande / MS, 07 de fevereiro de 2019.

HÉLIO AMÂNCIO PINTO

Presidente do SINTHOREMS

JOSÉ GILBERTO PETINARI

Presidente do S.H.R.B.S./MS

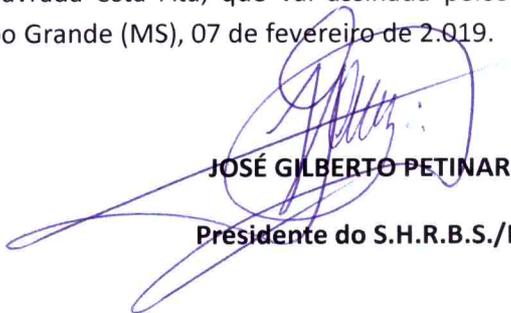


Com a concordância de todos os membros das comissões, foi encerrada a reunião de negociação e conciliação às 16:10 hs, sendo lavrada esta Ata, que vai assinada pelos presidentes dos Sindicatos Patronal e Laboral. Campo Grande (MS), 07 de fevereiro de 2019.



HÉLIO AMÂNCIO PINTO

Presidente do SINTHOREMS



JOSÉ GILBERTO PETINARI

Presidente do S.H.R.B.S./MS